



Medida Apoio Excepcional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais

REGULAMENTO

(1.ª Revisão - Aprovado em 2021.01.28)



Legislação aplicável:

Medida de Apoio Excepcional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais: Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 22/2021, de 28 de janeiro

Programa de Promoção das Artes e Ofícios:

Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho

Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril

Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro

Lei-quadro da política de emprego: Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

Valor do Indexante dos Apoios Sociais: Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro



Índice

1. OBJETO	4
2. OBJETIVOS	4
3. DESTINATÁRIOS	4
4. REQUISITOS GERAIS DAS UNIDADES PRODUTIVAS ARTESANAIS	5
5. APOIO FINANCEIRO	5
6. CANDIDATURA	6
7. INDEFERIMENTO	7
8. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO	7
9. PAGAMENTO DO APOIO	8
10. CUMULAÇÃO DE APOIOS	8
11. REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS <i>DE MINIMIS</i>	9
12. ACOMPANHAMENTO	9
13. VIGÊNCIA	9
Anexos ao Regulamento	10



1. OBJETO

- 1.1** O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 22/2021, de 28 de janeiro, que cria a Medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais, adiante designada por “Apoio”, a conceder a unidades produtivas artesanais com sede em território continental, como forma de incentivo à manutenção das atividades artesanais, para fazer face à perda de rendimentos decorrente do cancelamento de feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato originado pela crise pandémica COVID - 19.
- 1.2** São abrangidas as atividades artesanais e as unidades produtivas artesanais constantes do Registo Nacional do Artesanato, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, e da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro.
- 1.3** O presente regulamento define, também, os procedimentos e critérios relativos à atribuição deste apoio excecional.
- 1.4** O apoio previsto na presente Medida é concedido ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente, em termos de montante máximo por destinatário.
- 1.5** A leitura e observância do presente regulamento não dispensam a consulta do normativo legal aplicável à Medida.

2. OBJETIVOS

O apoio previsto visa:

- a) Apoiar as unidades produtivas artesanais que, devido à crise pandémica provocada pela doença COVID 19, se deparam com a suspensão ou diminuição da sua atividade por não conseguirem colocação para as suas produções;
- b) Reforçar o setor das artes e ofícios e o património cultural português, profundamente afetado pelos efeitos da crise.

3. DESTINATÁRIOS

Podem candidatar-se ao apoio as unidades produtivas artesanais (UPA), com sede em território continental, considerando-se como tal aquelas cujo estatuto, à data da candidatura, esteja reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, e da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro, ou cujo processo de reconhecimento de estatuto tenha sido iniciado até à data de entrada em vigor da Portaria n.º 22/2021, de 28 de janeiro, e que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham tido, pelo menos, uma candidatura aprovada entre os anos de 2017 e 2020, inclusive, para participação em feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato, no âmbito



do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, mesmo que tenham apresentado desistência determinada por cancelamento desses eventos ou, ainda, tenham apresentado candidatura no período referido, mas esta tenha sido indeferida devido à participação em anos consecutivos;

- b) Não preencham o requisito previsto na alínea a), incluindo aquelas cujo processo de reconhecimento de estatuto tenha sido iniciado até à data de entrada em vigor da Portaria n.º 22/2021, de 28 de janeiro, e reúnam os requisitos previstos no ponto 4.1.

4. REQUISITOS GERAIS DAS UNIDADES PRODUTIVAS ARTESANAIS

4.1 Para se candidatarem ao apoio previsto nesta medida, as unidades produtivas artesanais (UPA) devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Estarem legal e regularmente constituídas;
- b) Terem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.

4.2 Considera-se reunido o requisito de acesso referido na alínea a) no ponto 4.1, através da declaração de que o mesmo é observado, no formulário de pedido do apoio.

4.3 As UPA devem apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os comprovativos referidos na alínea b) do ponto 4.1, caso não tenham concedido autorização para consulta online por parte dos serviços do IEFP.

5. APOIO FINANCEIRO

5.1 O apoio financeiro corresponde a 4 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), € 1.755, 24, no caso das UPA previstas na alínea a) do ponto 3, e de uma vez o IAS (€ 438,81) para as UPA referidas na alínea b) do mesmo ponto, sendo concedido a título de subsídio não reembolsável, sem prejuízo dos pontos seguintes.

5.2 No caso de UPA que tenha beneficiado no ano de 2020 do apoio à participação em feiras e certames previsto no Programa de Promoção das Artes e Ofícios (PPAO), o montante referido no ponto anterior é reduzido tendo por referência o apoio já concedido.

5.3 As UPA que beneficiem deste apoio não podem beneficiar posteriormente, até 31 de dezembro de 2020, do apoio à participação em feiras e certames previsto no PPAO.



6. CANDIDATURA

6.1 Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas pelas UPA em formulário em Excel, disponibilizado no portal do IEFP, em <https://www.iefp.pt/covid19> e no portal iefponline, em <https://iefponline.iefp.pt>.

Após o preenchimento e devida assinatura, o formulário em Excel deve ser devolvido para o endereço de correio eletrónico apoioexcecional-upa@iefp.pt, acompanhado das certidões relativas à situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para o efeito nos portais de cada uma destas entidades.

Só são consideradas válidas, para efeitos de análise e decisão, as candidaturas recebidas com o formulário em ficheiro Excel acompanhado das certidões de situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, ou que tenham concedido autorização ao IEFP para consulta dessas situações.

6.2 Período de candidatura

O período único de candidatura é definido por deliberação do conselho diretivo do IEFP e as respetivas datas de abertura e de encerramento serão divulgadas no sítio eletrónico www.iefp.pt.

6.3 Situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social

Para efeitos de verificação de situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, as UPA podem dar autorização de consulta *online* ao IEFP, ou anexar ao formulário do pedido certidões atualizadas de não dívida.

Para autorização de consulta perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, devem adotar os seguintes procedimentos:

- Após ter entrado no Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, escolher opção “Serviços Tributários”;
- Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;
- Escolher área de acesso “Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico);
- Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;
- No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;
- Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;



- Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”.

Para autorização de consulta perante a Segurança Social, devem adotar os seguintes procedimentos:

- Após ter entrado no site da Segurança Social Direta <http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
- Na área de gestão escolher “Pedidos”;
- Aceder ao Link Autorização a Entidades Públicas, Consentimento de Consulta Contributiva;
- O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em “Iniciar preenchimento”. NISS do IEFP, IP – 20004566133 ou NIF do IEFP, IP 501442600 e confirmar.

6.4 Prazo para decisão

O prazo máximo para a decisão do pedido de apoio é de 10 dias úteis após a entrega da candidatura, suspendendo-se sempre que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais ou à realização da audiência dos interessados.

7. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas nas situações em que não se encontrem reunidas as condições para ser financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, no que respeita aos requisitos das UPA.

8. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

8.1 Notificação da decisão de aprovação

A notificação da decisão sobre as candidaturas é efetuada através do endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura. O respetivo recibo de leitura deve ser devolvido ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, a UPA deve acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação, a notificação é enviada por via postal, através de carta registada.

8.2 Aceitação da decisão de aprovação

8.2.1 As UPA devem devolver aos serviços do IEFP (para o endereço de correio eletrónico apoioexcecional-upa@iefp.pt ou, não sendo possível, por via postal, através de carta registada para o seguinte endereço: Direção de Serviços de Promoção do Emprego, Rua de Xabregas, n.º



52 – 1949 – 003 Lisboa) a decisão de aprovação emitida pelos mesmos e o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação (anexo 2) devidamente assinado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão. A não devolução do termo no prazo definido pode determinar a caducidade da decisão de aprovação.

8.2.2 O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela UPA, nos seguintes termos:

- a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- b) No caso de pessoas coletivas:
 - Entidades com assinatura digital SCAP - caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
 - Entidades sem assinatura digital - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas devem ser rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.

O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser acompanhado da declaração de empresa autónoma ou de empresa única, nos termos das minutas constantes dos anexos 3 e 4.

9. PAGAMENTO DO APOIO

O pagamento do apoio é efetuado de uma só vez, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da devolução do termo de aceitação.

10. CUMULAÇÃO DE APOIOS

O Apoio previsto não é cumulável com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

Este apoio é cumulável com apoios de natureza fiscal, salvo se o regime destes expressamente determinar o contrário.



11. REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS

O Apoio previsto nesta medida é concedido ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente em termos de montante máximo por destinatário.

12. ACOMPANHAMENTO

As UPA obrigam-se a organizar e manter toda a documentação relativa ao apoio previsto na presente medida.

Podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP, ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente regulamento e demais regulamentação aplicável.

13. VIGÊNCIA

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação.



Anexos ao Regulamento

ANEXO 1	Modelo de Formulário do Apoio
ANEXO 2	Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação
ANEXO 3	Declaração de Empresa Autónoma



ANEXO 1

Modelo de Formulário do Apoio



(nota: o formulário encontra-se disponível em ficheiro no site do IEFP e no iefponline)



MEDIDA DE APOIO EXCECIONAL AOS ARTESÃOS E ÀS UNIDADES PRODUTIVAS ARTESANAIS

Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 22/2021, de 28 de janeiro

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

NOTA: TODOS OS CAMPOS DE COR VERDE SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

A preencher pela Unidade Produtiva Artesanal

1. IDENTIFICAÇÃO		
Nome da UPA:	<input type="text"/>	Número Fiscal - NIF ou NIPC: <input type="text"/>
Nº de Carta de UPA:	Carta de UPA válida até: <input type="text"/> [formato: dia/mês/ano]	
Morada:	<input type="text"/>	Código Postal: <input type="text"/> - <input type="text"/>
Distrito:	<input type="text"/>	Concelho: <input type="text"/>
Telefone:	Telemóvel:	Email: <input type="text"/>
2. IDENTIFICAÇÃO DO ARTESÃO REPRESENTANTE DA UPA		
Nome:	<input type="text"/>	
Nº Carta de Artesão:	Carta de Artesão válida até: <input type="text"/> [formato: dia/mês/ano]	
Telefone:	Telemóvel:	Email: <input type="text"/>
Documento de Identificação n.º:	Data de Validade: <input type="text"/>	Identificação Fiscal: <input type="text"/>
3. DECLARAÇÃO		
O subscritor declara:		
a) Que tem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e aduaneira e a segurança social;		
b) Que tem conhecimento e aceita as condições do apoio a que se candidata;		
c) Autorizar o IEFP, IP a proceder à consulta on-line da situação contributiva da UPA perante a administração fiscal, caso não tenha anexado a respetiva declaração nesta candidatura;		
d) Autorizar o IEFP, IP a proceder à consulta on-line da situação contributiva da UPA perante a segurança social, caso não tenha anexado a respetiva declaração nesta candidatura;		
e) A veracidade das informações constantes do presente formulário e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.		
Li e assumo a veracidade das informações: <input type="checkbox"/>		
Nome do responsável do formulário: <input type="text"/>		Data: <input type="text"/>
4. AUTORIZAÇÃO		
O subscritor declara que autoriza o envio de notificações referentes a este Apoio por correio eletrónico: <input type="checkbox"/>		

Envie este ficheiro por favor, após devidamente preenchido, para o email abaixo indicado

Antes de efetuar o envio, salve este ficheiro com novo nome, utilizando o seu primeiro e ultimo nome. Exemplo: mariacosta.xls

apoioexcecional-upa@iefp.pt

Não serão aceites candidaturas recebidas depois das 18h do dia 28 de fevereiro de 2021.

Evite o envio no último dia de candidatura

IMPORTANTE: SÓ SÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS CANDIDATURAS RECEBIDAS COM O FICHEIRO EM FORMATO EXCEL E OS COMPROVATIVOS DE SITUAÇÃO REGULARIZADA OU AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA.



ANEXO 2

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação



TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Apoio Excepcional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais

Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 22/2021, de 28 de janeiro, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação em anexo ao presente Termo de Aceitação, com o n.º de processo ____/AE/20____ e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, em cumprimento de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da legislação nacional e do regulamento da medida.

Mais se declara que (Designação da entidade) _____, *(*Cartão de Cidadão – ou outro documento de identificação) n.º _____ (data de validade) ____/____/____* com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverá ser transferido o pagamento do apoio financeiro concedido no âmbito da presente medida.

*(*No caso de UPA singular, preencher: o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte)*

Data ____/____/____

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato, no caso de UPA coletiva)



ANEXO 3

Declaração de Empresa Autónoma



DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTÓNOMA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, a _____ (*designação da empresa*), com o Número de Identificação Fiscal _____, declara que não detém participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

Data ____/____/____

O(s) responsável(eis)

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada